AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 929582	
DISPENSA N° 36/2026	**Data da sessão: 19/11/2026 das 09h00min até 15h00min**
Processo N° 22/2026	**Protocolo N° 480/2026**
Itens exclusivos ME/EPP? ☐Sim ☒Não	
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis, pelo período de 12 (doze) meses.	
Valor Máximo: R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).	

Torna-se público que a Câmara Municipal de Prudentópolis, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Prudentópolis e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 19/11/2026
Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min
Link: www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, do elevador hidráulico de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis, pelo período de 12 (doze) meses.

O serviço deverá seguir as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTIDADE E PREÇO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	**Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico de passageiros, 300 kg / 4 passageiros, 3 paradas, instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis.**	**Mês**	**12**	**R$ 980,00**	**R$ 11.760,00**
				TOTAL	**R$ 11.760,00**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as especificações do Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal– Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa Condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art.16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Não poderão participar da presente dispensa de licitação empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou por

afinidade, até o terceiro grau, com servidores da Câmara Municipal de Prudentópolis diretamente envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. É facultada ao fornecedor a realização de vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal, na forma do item 19.3 do Termo de Referência, mediante agendamento prévio pelo telefone (whats) 42933008722 ou pelo e-mail licitacoes@cmprudentopolis.pr.gov.br, em dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até o último dia útil anterior à data da sessão.

3.12. O cadastramento da proposta implica a presunção de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto, tenha ou não o fornecedor realizado a vistoria prévia, não podendo ser alegado desconhecimento para pleitear inexecução, atraso, alteração de preços ou descumprimento das obrigações.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, correspondente a 12 (doze) meses de prestação do serviço**.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá, a critério do agente de contratação, haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Por se tratar de contratação direta, não se aplicam os §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Havendo indícios de inexequibilidade, o fornecedor será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**

6.1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, A cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. **Habilitação econômico-financeira:**

6.1.3.1. Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

6.1.4. **Qualificação técnica**

6.1.4.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CREA, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral Da União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à **confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo definido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o Termo de Conhecimento do Local de Execução (Anexo III deste Aviso), devidamente preenchido e assinado pelo seu responsável técnico, indicando se realizou a vistoria prévia facultada ou se optou por não a realizar, assumindo, neste caso, integral responsabilidade nos termos ali declarados.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste Aviso.

7.1.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do qual será considerada inexecução parcial do objeto;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, configurada quando o fornecedor deixar de executar, injustificadamente, algum serviço solicitado, sem que isso represente a totalidade do contrato;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada quando o fornecedor não executar, injustificadamente, nenhum dos serviços solicitados, ou quando o atraso injustificado ultrapassar 30 (trinta) dias;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

g) A multa prevista na alínea "b" não poderá ultrapassar, isoladamente, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicando-se cumulativamente com as demais sanções cabíveis quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, mediante apresentação de nova proposta adequada às condições do Termo de Referência e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do Contrato.
- ANEXO III – Termo de Conhecimento do Local de Execução.

Prudentópolis, 10 de novembro de 2026.

GIOVANI GABRIELCZUK:09566515936
Assinado de forma digital por GIOVANI GABRIELCZUK:09566515936
Dados: 2026.11.10 10:10:30 -03'00'

Giovani Gabrielczuk
Agente de contratação

Anexo I - Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

- **UASG**: 929582 - Câmara Municipal de Prudentópolis – PR
- **Processo Administrativo**: PROCESSO Nº 22/2026
- **Data de Elaboração**: 27/10/2026
- **Editado por**: Giovani Gabrielczuk

1. DO SOLICITANTE

1.1. Alan Kaique Becker – Agente Operacional.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis, incluindo regulamentações municipais pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o funcionamento seguro e contínuo do elevador hidráulico de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis, equipamento essencial à acessibilidade do prédio. A manutenção do equipamento era prestada por meio do Contrato nº 028/2021, celebrado sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, que atingiu o prazo máximo de vigência admitido.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal estabelecido.

3.3. A pesquisa de preços, realizada junto a empresas especializadas em manutenção de elevadores e com base no valor pago pela Câmara Municipal no contrato anterior para o mesmo serviço, evidenciou a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado, possibilitando a seleção da proposta de menor preço entre aquelas que atenderem integralmente às especificações exigidas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Prudentópolis, estando vinculada ao item "Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de elevador", integrante do grupo de serviços.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e peças de pequeno porte, do elevador hidráulico de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Dados do equipamento:

- Tipo: elevador hidráulico de passageiros;
- Fabricante original: não identificado; equipamento modernizado pela ADL Elevadores;
- Capacidade: 300 kg / 4 passageiros, conforme placa da cabine;
- Número de paradas: 3 (pavimentos 0, 1 e 2);
- Portas de cabine e de pavimento: automáticas, telescópicas, 2 folhas, abertura lateral;
- Cabine: revestimento em aço inoxidável, espelho, corrimão e iluminação em LED;
- Botoeira de cabine: botões de pavimento, alarme, interfone, abertura e fechamento de porta e chave liga/desliga, com identificação em braille;
- Botoeiras de pavimento: com indicador digital de posição e identificação em braille;
- Central hidráulica: GMV Martini (Flutronic System), com bloco de válvulas tipo 3010-SS (bobinas 48/12 V), bomba de 120 L/min, bomba manual de emergência, manômetro e válvula de bloqueio;
- Motor: GMV ME-100/13, trifásico, submerso em óleo, 13 CV (9,5 kW), 60 Hz, 3.420 rpm, 230 V, corrente nominal de 41,5 A;
- Óleo hidráulico: ISO VG 46;
- Quadro de comando: microprocessado, marca Scanchip, nº de série SC13052, com contatoras WEG e circuito de no-break;
- Alimentação elétrica: trifásica, 220 V;
- Local de instalação: central hidráulica e quadro de comando no pavimento térreo da sede da Câmara Municipal, protegidos por armário, Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis. – PR.

5.3. Os dados técnicos acima têm caráter informativo e são complementados pelas fotografias do Apêndice A deste Termo de Referência. Cabe à contratada conferir as condições do equipamento, por

meio da vistoria facultativa ou da declaração previstos no aviso de contratação direta como requisitos de habilitação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para alterar a proposta ou deixar de cumprir as obrigações contratuais.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. O elevador garante a acessibilidade do prédio da Câmara Municipal a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários.

6.2. Por se tratar de equipamento eletromecânico e hidráulico sujeito a desgaste, sua operação segura depende de manutenção periódica realizada por empresa especializada, registrada no CREA, com responsável técnico habilitado e emissão de ART, conforme as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes dos componentes.

6.3. Com o encerramento do contrato anterior, a contratação é necessária para que o equipamento possa voltar a ser utilizado, uma vez que, por razões de segurança, o elevador não pode operar sem cobertura de manutenção.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva do elevador descrito no item 5, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as condições a seguir.

7.2. Vistoria inicial: em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço, juntamente com a primeira visita preventiva, a contratada deverá realizar vistoria completa do equipamento e apresentar relatório contendo:

a) as condições gerais do equipamento;

b) o diagnóstico de eventuais problemas, incluindo as condições de ventilação do armário da central hidráulica;

c) as recomendações técnicas, com indicação das intervenções necessárias e de sua prioridade.

7.3. Manutenção preventiva: no mínimo 1 (uma) visita mensal, previamente agendada com a fiscalização e realizada em horário de expediente, conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, e as recomendações dos fabricantes dos componentes, compreendendo no mínimo:

a) inspeção geral do funcionamento do equipamento;

b) verificação do nível e do estado do óleo hidráulico e de eventuais vazamentos na central, nas válvulas, nas mangueiras e no pistão;

c) limpeza, lubrificação e regulagem dos componentes mecânicos e elétricos;

d) verificação e ajuste das portas de cabine e de pavimento, do operador de porta, dos sensores e dos trincos;

e) testes dos dispositivos de segurança, do alarme, da iluminação e do sistema de descida de emergência;

f) verificação do quadro de comando, das botoeiras e dos indicadores de posição;

g) Todo e qualquer serviço necessário à manutenção preventiva que garanta o bom funcionamento do equipamento.

7.3.1. A cada visita, a contratada deverá entregar à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório técnico assinado pelo técnico responsável, contendo a data e o horário da visita, os serviços executados, as condições do equipamento, os materiais e peças substituídos e as recomendações técnicas.

7.4. Manutenção corretiva: atendimento a chamados, sem limite de chamados e sem cobrança adicional de mão de obra ou deslocamento, nos seguintes prazos, contados da comunicação:
a) elevador parado ou funcionando de forma irregular: até 48 (quarenta e oito) horas;
b) defeitos que não impedem o funcionamento (iluminação, sinalização, ruídos): na visita preventiva seguinte.

7.4.1. O prazo refere-se à chegada do técnico ao local para diagnóstico e, sempre que possível, solução imediata.

7.4.2. Quando o reparo depender de peça não incluída no valor mensal, a contratada deverá deixar o equipamento em condição segura e apresentar laudo técnico e orçamento em até 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. Os chamados serão realizados por telefone, WhatsApp ou e-mail.

7.5. Plantão: a contratada deverá manter plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para orientação em situações de emergência.

7.6. Treinamento: por ocasião da vistoria inicial, a contratada deverá orientar os servidores indicados pela Câmara sobre o procedimento seguro de resgate de passageiros (descida manual de emergência), e afixar as instruções correspondentes junto à central hidráulica.

7.7. Materiais incluídos no valor mensal: materiais de consumo (óleo hidráulico para complementação de nível, lubrificantes, graxas e produtos de limpeza técnica) e peças de pequeno porte, limitadas a fusíveis, lâmpadas e LEDs de sinalização e de iluminação da cabine.

7.8. Demais peças: não estão incluídas no valor mensal. Quando for necessária a substituição, a contratada apresentará laudo técnico com a identificação da peça (descrição, fabricante, modelo ou código de referência e quantidade), a justificativa da substituição e o orçamento, cabendo à Contratante realizar a aquisição nos termos da legislação vigente, da própria contratada ou de terceiros. A contratada deverá instalar a peça adquirida pela Contratante, desde que compatível com a especificação do laudo, sem custo adicional de mão de obra, em até 48 (quarenta e oito) horas após

a entrega. A garantia da peça adquirida de terceiros será a do respectivo fornecedor, respondendo a contratada pela garantia do serviço de instalação. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização.

7.9. ART: a contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção junto ao CREA, com custo incluído no valor mensal, e apresentá-la em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

7.10. Situações de risco: constatada qualquer condição que comprometa a segurança dos usuários, a contratada deverá desligar e sinalizar o equipamento e comunicar imediatamente a fiscalização, por escrito.

7.11. Regime de execução: empreitada por preço global, com pagamento mensal.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	**Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico de passageiros, 300 kg / 4 passageiros, 3 paradas, instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis.**	**Mês**	**12**	**R$ 980,00**	**R$ 11.760,00**
				TOTAL	**R$ 11.760,00**

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

8.2.1. O preço máximo admitido para a contratação é de **R$ 11.760,00** (onze mil, setecentos e sessenta reais) anuais, correspondente a R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais.

9. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Os preços referenciais da contratação foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas em manutenção de elevadores e do valor pago pela Câmara Municipal no contrato anterior para o mesmo serviço, conforme relatório de pesquisa de preços anexo ao processo, tendo sido adotada a mediana dos valores obtidos.

10. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

10.1. Natureza: serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

10.2. Garantia: os serviços corretivos executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua conclusão. Os materiais e peças fornecidos pela contratada terão a garantia do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias;

11. DA PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. A qualidade do serviço será aferida pela execução conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, pelos relatórios técnicos de cada visita, pela ART de manutenção e pelo registro de chamados mantido pela fiscalização.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os canais de atendimento para chamados e o plantão telefônico 24 horas previstos nos itens 7.4.3 e 7.5, sem ônus adicional para a Administração.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação** em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.**

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento é o de **menor preço** global anual, desde que atendidas integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A exequibilidade da proposta vencedora será verificada nos termos do Aviso de Contratação Direta, podendo ser realizadas diligências, em caso de indícios de inexequibilidade, para que a licitante comprove a viabilidade do preço ofertado.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO

17.1. Não se aplica.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Aplica-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate.

18.2. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Na pesquisa de preços, as microempresas e empresas de pequeno porte consultadas cotaram entre R$ 980,00 e R$ 1.250,00 mensais. A única cotação próxima ao valor do contrato anterior (R$ 340,00 mensais, executado por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme NFS-e juntada aos autos) foi apresentada por empresa não enquadrada como tal, no valor de R$ 350,00 mensais. A restrição da disputa afastaria a proposta de menor preço do mercado atual e elevaria o risco de contratação em valor substancialmente superior, não se mostrando vantajosa para a Administração. O enquadramento das empresas foi verificado nos comprovantes de inscrição no CNPJ juntados aos autos.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

19.2. Indicação de responsável técnico, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com vínculo com a empresa por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

19.3. A licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução do serviço, mediante:

a) realização de vistoria, registrada no Anexo III do Aviso de Contratação Direta com a assinatura do servidor que a acompanhou, para a licitante que optar por realizá-la, com agendamento prévio pelo telefone (whats) 42933008722 ou pelo e-mail licitacoes@cmprudentopolis.pr.gov.br, em dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até o último dia útil anterior à data da sessão, sendo as vistorias agendadas em horários distintos para cada interessada; ou

b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço, conforme modelo anexo ao aviso de contratação direta.

19.4. As referências a registro no CREA e a ART contidas neste Termo de Referência abrangem, conforme as atribuições do responsável técnico, o registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) e o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do serviço, como óleo hidráulico usado, lubrificantes, embalagens e peças substituídas, conforme a legislação vigente.

21. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

21.1. A contratada assumirá os riscos inerentes à execução do serviço, respondendo pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela segurança de seus empregados, com observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e demais comprovações eventualmente solicitadas, de acordo com o exigido em lei.

23. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. A prestação do serviço terá início na data de emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente. A vistoria inicial, juntamente com a primeira visita preventiva, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados dessa data.

23.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro — Prudentópolis/PR, no horário de expediente, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

23.3. A vistoria inicial, a ART, os relatórios e os laudos deverão ser entregues nos prazos previstos no item 7, na sede da Câmara Municipal ou por meio digital (e-mail ou WhatsApp).

23.4. O envio de documentos e comunicações à contratada poderá ser efetivado por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. O objeto será recebido por fiscal designado, da seguinte forma:

a) provisoriamente, na entrega do relatório técnico da visita preventiva do período, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratadas;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da regularidade dos serviços prestados no período e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

24.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, demonstração de que as condições permanecem vantajosas mediante análise do preço de mercado à época e concordância da contratada.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário em nome da contratada, em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação do documento fiscal, do relatório técnico da visita preventiva do período e do atesto da fiscalização.

26.2. O documento fiscal deverá conter os elementos mínimos necessários à comprovação da prestação do serviço, incluindo identificação da contratada, discriminação do serviço prestado e valor cobrado.

26.2.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77.778.678/0001-24

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 845 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400-000.

26.3. Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será sustado até que a contratada tome as providências pertinentes.

26.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais de consumo, peças de pequeno porte, ART, impostos e demais encargos incidentes.

26.5. O pagamento poderá ser sustado nos casos de execução em desacordo com o contratado ou de existência de débito de qualquer natureza com a Contratante, até a regularização.

26.6. Os pagamentos serão efetuados unicamente por meios eletrônicos, sendo vedada a utilização de cheques, conforme art. 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR**.**

26.7. Serão retidos os tributos aplicáveis, de acordo com a legislação pertinente.

27. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

27.1. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrerem situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas;

27.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

27.3. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (27/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Será reajustado o saldo existente do contrato na data do reajuste, mediante pedido formal da contratada.

28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

28.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

28.1.1. Atestar a prestação mensal do serviço;

28.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

28.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências verificadas;

28.1.4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse sua competência;

28.1.5. Registrar todos os chamados, com data e hora da comunicação e do atendimento;

28.1.6. Acompanhar as visitas preventivas e conferir os relatórios técnicos.

28.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. A Contratante obriga-se a:

29.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do contrato;

29.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;

29.1.3. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, nos horários agendados e nos atendimentos corretivos;

29.1.4. Comunicar à Contratada, pelos canais indicados, qualquer defeito ou anormalidade no funcionamento do equipamento

29.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos em contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A empresa contratada obriga-se a:

30.1.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos componentes;

30.1.2. Utilizar somente técnicos qualificados, identificados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários;

30.1.3. Cumprir os prazos de atendimento previstos no item 7.4 e manter o plantão telefônico previsto no item 7.5;

30.1.4. Entregar a vistoria inicial, a ART, os relatórios técnicos e os laudos nos prazos previstos;

30.1.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que comprometa a segurança dos usuários, adotando as medidas previstas no item 7.10;

30.1.6. Não executar substituição de peças não incluídas no valor mensal sem prévia aprovação da Contratante;

30.1.7. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, nos termos do item 20;

30.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

30.1.9. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

30.1.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

30.1.11. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar a execução do serviço, sendo certo que a ausência de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades;

30.1.12. Cumprir o contrato e demais anexos, sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

30.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em contrato, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Prudentópolis.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e também sujeita as penalidades descritas no aviso de contratação direta e contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital/contrato;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar

o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A contratação poderá ser rescindida pela Câmara Municipal de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, bem como das medidas legais cabíveis;

34.2. Situações não relacionadas neste presente Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Giovani Gabrielczuk
Resp. pela elaboração do
Termo de Referência

APÊNDICE A – FOTOGRAFIAS DO EQUIPAMENTO

Foto 01 – Porta de pavimento (térreo) e botoeira



Foto 02 – Botoeira de pavimento com indicador de posição



Foto 03 – Interior da cabine



Foto 04 – Placa de capacidade da cabine



Foto 05 – Botoeira da cabine



Foto 06 – Central hidráulica GMV Martini: vista frontal



Foto 07 – Central hidráulica: vista lateral



Foto 08 – Central hidráulica: vista superior (bloco de válvulas, manômetro e bomba manual)



Foto 09 – Placa do motor GMV ME-100/13

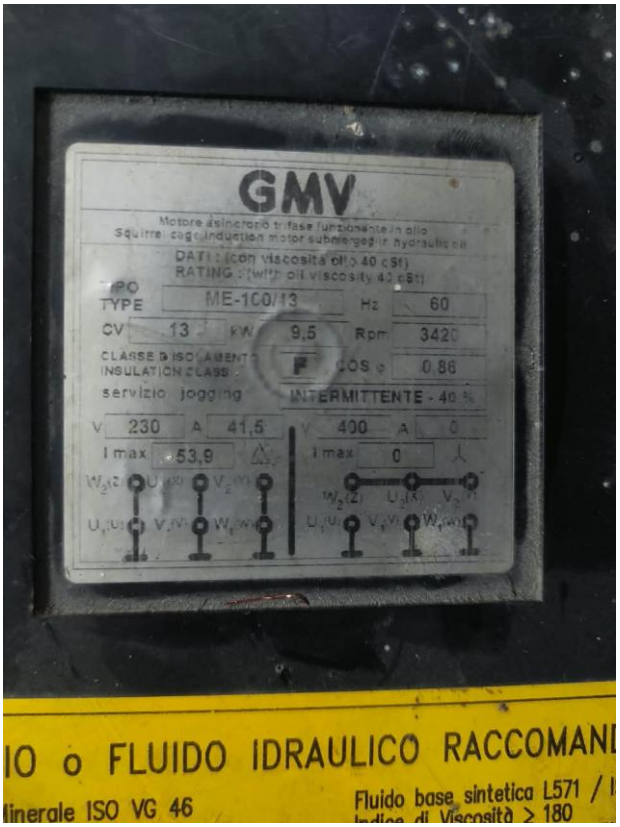


Foto 10 – Placa do circuito hidráulico (tipo 3010-SS)

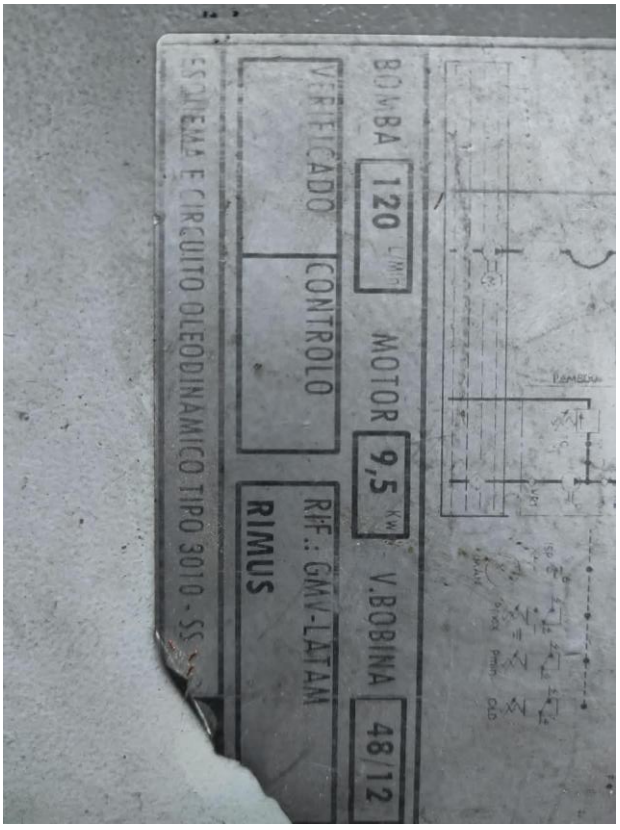


Foto 11 – Etiqueta do óleo hidráulico recomendado

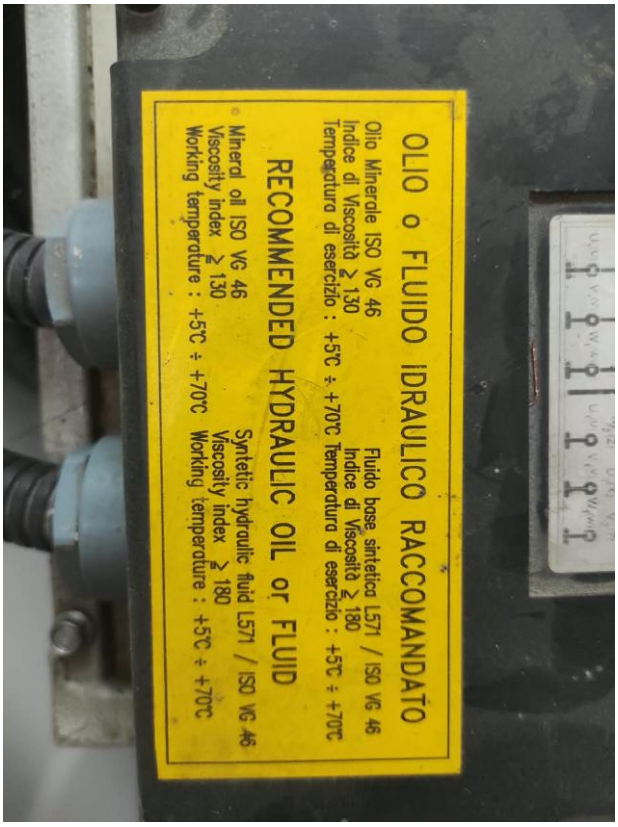


Foto 12 – Quadro de comando Scanchip SC13052

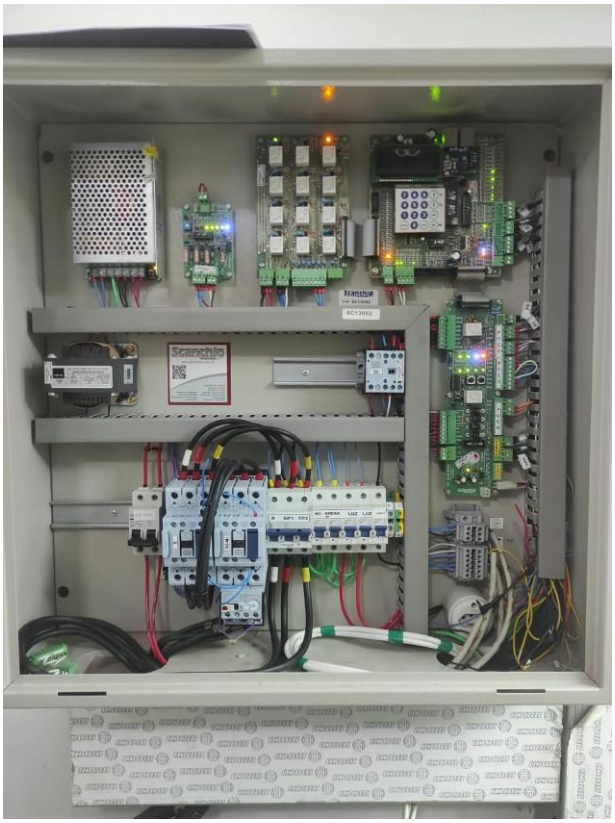


Foto 13 – Armário de proteção da central hidráulica



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº --/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS** E A EMPRESA **--,** CONFORME DISPENSA Nº 36/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.678/0001-24, sediada à Rua Conselheiro Rui Barbosa, n° 845, Centro, Prudentópolis/PR, devidamente representada pelo seu Vereador Presidente CLAUDIO MICHALCZUK, brasileiro, casado, portador de RG nº ------ e inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado em ---, Prudentópolis – PR, doravante neste contrato denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ---, inscrita no CNPJ nº ---, com sede na Rua ---, neste ato representada pela Sra. ---, brasileira, inscrita no CPF.---, portadora de cédula de identidade RG.---, residente e domiciliada na Avenida ---, doravante neste contrato denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes ás normas constantes no art.75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução 01/2024 da Câmara Municipal de Prudentópolis, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, em conformidade as condições constantes no aviso de contratação direta e anexos, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1°. A Câmara Municipal de Prudentópolis pagará à Contratada o valor de **R$ ---- (--- reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	**Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico de passageiros, 300 kg / 4 passageiros, 3 paradas, instalado na sede da Câmara Municipal de Prudentópolis.**	**Mês**	**12**	**R$ --**	**R$ --**
				TOTAL	**R$ --**

§2°. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, materiais de consumo, peças de pequeno porte, emissão de ART, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1°. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas na Dispensa n° 36/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

I. Aviso de Contratação Direta, bem como todos os seus anexos;
II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
III. Proposta da Contratada e seus anexos.
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, demonstração de que as condições permanecem vantajosas mediante análise do preço de mercado à época e concordância da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO

§1º. A execução do serviço terá início na data de emissão da Ordem de Serviço. A vistoria inicial, juntamente com a primeira visita preventiva, e a apresentação da ART deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados dessa data.

§2º. O serviço será executado conforme o item 7 do Termo de Referência, compreendendo, em especial: visita preventiva mensal com relatório técnico; atendimento corretivo sem limite de chamados, em até 48 (quarenta e oito) horas para elevador parado ou funcionando de forma irregular e na visita preventiva seguinte para defeitos que não impedem o funcionamento; plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas; treinamento de servidores para resgate de passageiros; e apresentação de laudo técnico e orçamento, em até 5 (cinco) dias úteis, quando o reparo depender de peça não incluída no valor mensal.

§3º. Constatada qualquer condição que comprometa a segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá desligar e sinalizar o equipamento e comunicar imediatamente a fiscalização, por escrito.

§4º. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Prudentópolis, situado à Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro – Prudentópolis/PR, no horário de expediente compreendido entre 08h30min e 12h00min e entre 13h00min e 17h00min, mediante agendamento prévio com a fiscalização, sem custos adicionais.

§5º. O envio da Requisição à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de Comunicação.

§6º. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§7º. A CONTRATADA somente iniciará a execução após a emissão da Ordem de Serviço.

§8º. A nota fiscal mensal deverá ser acompanhada do relatório técnico da visita preventiva do período. Na falta do relatório, a nota não será protocolada para liquidação e pagamento.

§9º. Deverão ser informados na nota no campo outras informações a agencia bancária, número de conta e operação, para fins do pagamento.

§10º. Os serviços corretivos executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua conclusão. Os materiais e peças de pequeno porte fornecidos pela CONTRATADA terão a garantia do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

§11º. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a refazer os serviços ou substituir os materiais por ela fornecidos que apresentarem defeito não decorrente de mau uso, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado na notificação da fiscalização.

§12º. A garantia subsiste à extinção do contrato pelo cumprimento das obrigações, permanecendo exigível durante todo o seu prazo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, do relatório técnico da visita preventiva do período e do atesto da fiscalização, mediante depósito em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1ª via da nota fiscal.

§1º. No momento do pagamento serão verificadas certidões relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§2º. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o número do contrato (Dispensa nº 36/2026 e contrato nº --/2026), ainda deverá ser apresentada ao Setor de Compras, conforme disposto abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ: 77.778.678/0001-24
Rua Rui Barbosa n.º 845, Centro
Prudentópolis/PR
CEP: 84.400-000

§3º. Caso se verifique erro na nota, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§4º. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, tais como mão de obra, deslocamentos, materiais de consumo, peças de pequeno porte, ART, impostos, obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais e seguros.

§5º. Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos realizados nos períodos subsequentes ocorrerão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

§ 6º. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;
b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

§7º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento Financeiro a conta bancária para pagamento.**

§9º. Constatada a perda das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, sem retenção do pagamento dos serviços já executados.

CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1°. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0.001 – Câmara Municipal
01.031.100001-001 – Atividades do Legislativo Municipal

§2°. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e do Contrato;

III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que possa executar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento do Contrato;

IV. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;

V. Solicitar a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações.

VI. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, nos horários agendados e nos atendimentos corretivos.

VII. Comunicar à Contratada qualquer defeito ou anormalidade no funcionamento do equipamento.

§2°. Constituem obrigações da contratada:

I. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Contrato e no Termo de Referência, cumprindo os prazos de atendimento estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente Contrato.

II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Legislativo Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Legislativo Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

III. Comunicar imediatamente o Legislativo Municipal sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras situações julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

V. Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do processo de dispensa e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato.

VI. Não executar substituição de peças não incluídas no valor mensal sem prévia autorização da Contratante;

VII. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.

VIII. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

IX. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

X. Executar os serviços conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos componentes, utilizando técnicos qualificados, identificados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários, com observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

XI. Entregar a vistoria inicial, a ART, os relatórios técnicos e os laudos nos prazos previstos.

XII. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, como óleo hidráulico usado, lubrificantes, embalagens e peças substituídas, conforme a legislação vigente.

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1º A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4° A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5° No caso de inexecução parcial injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6° Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§7° A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8° A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13° A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2°. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3°. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1°. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de falhas ou defeitos;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas de sua competência;

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

f) Registrar todos os chamados, com data e hora da comunicação e do atendimento;

g) Acompanhar as visitas preventivas e conferir os relatórios técnicos;

h) Atestar mensalmente a prestação do serviço.

§2º. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

§3°. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4°. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5°. Ocorrendo a não aceitação do serviço, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a contratada para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6°. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pelas rejeições dos objetos considerados inadequados.

§7°. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILIBRIO FINANCEIRO

§1°. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrerem situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas;

§2°. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

§3°. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado

(27/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Será reajustado o saldo existente do contrato na data do reajuste, mediante pedido formal da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§1°. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

§1°. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

§1°. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1°. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2°. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1°. Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2°. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

§3°. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1°. Reserva-se à Câmara Municipal de Prudentópolis o direito de recusar objeto entregue em desacordo como solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2°. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Prudentópolis toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prudentópolis, -- de novembro de 2026

Câmara Municipal de Prudentópolis	----------
Claudio Michalczuk	----------
Contratante	Contratada

Testemunhas:

1) 2)

Nome:

Nome:

ANEXO III — TERMO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 36/2026 — Câmara Municipal de Prudentópolis

A empresa ----------, CNPJ nº ----------, por seu responsável técnico abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei:

() **QUE REALIZOU VISTORIA** nas dependências da Câmara Municipal de Prudentópolis em --/--/2026, acompanhada por servidor do órgão, tomando conhecimento das condições do elevador, da central hidráulica, do quadro de comando e das demais peculiaridades necessárias à execução do objeto.

() **QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA** facultada no Termo de Referência, declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto e assumindo integral responsabilidade por esse fato, comprometendo-se a não alegar desconhecimento das condições do equipamento para pleitear inexecução, atraso, revisão de preços ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.

Declara, em qualquer caso, estar ciente de que os dados técnicos do equipamento constantes do Termo de Referência têm caráter informativo e de que deverá realizar a vistoria inicial completa do equipamento no prazo previsto no item 23.1 do Termo de Referência.

Prudentópolis, -- de novembro de 2026.

Assinatura do responsável técnico: _____

(Preencher somente em caso de vistoria realizada)
Servidor da Câmara Municipal que acompanhou a vistoria: ---------.

Assinatura: _____

As informações referentes à vistoria serão confrontadas com o registro interno de visitas mantido pela Administração.